



PROJETO DE LEI Nº 214/2021

”DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO PARA DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ORIUNDOS DE CONSTRUTORAS E OBRAS PARTICULARES PARA EDIFICAÇÃO DE MORADIAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - A Administração Municipal irá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas, escombros ou ruínas) para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, visando à construção de moradias para o uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (interruptores, fios, condutores, dentre outros), hidráulicos (canos, registros, torneiras, dentre outros), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, dentre outros, e deverão estar em plenas condições de reaproveitamento.

Art. 2º - O armazenamento e o tempo que o material ficará a disposição para ser doado serão de responsabilidade da pessoa ou instituição que deseja doar, e a entrega ou a coleta desses materiais serão realizados pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Art. 3º - Para que haja realização do cadastro de oferta e procura dos materiais de construção, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone ou site que será acionado tanto pelo cidadão ou empresa que deseja fazer a doação dos materiais descritos no parágrafo único do artigo 1º, como os que necessitam da doação.



acionado tanto pelo cidadão ou empresa que deseja fazer a doação dos materiais descritos no parágrafo único do artigo 1º, como os que necessitam da doação.

Art. 4º - A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir desses materiais coletados, utilizando-se os critérios socioeconômicos que couber, tendo como prioridade os idosos e famílias com crianças.

Art. 5º - A Administração Pública poderá realizar campanhas publicitárias educativas para o impulsionamento e incentivo para a participação da população e construtoras nesta iniciativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 13 DE AGOSTO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos #10

***Indicação: Assessor Alessandro Ricardo**



JUSTIFICATIVA

A produção de entulho de uma cidade grande chega a ser duas vezes maior com a produção do lixo urbano. De acordo com Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição (Abrecon), o Brasil produz cerca de 84 milhões de metros cúbicos de resíduos de construção civil e demolição por ano.

O entulho é um problema muito antigo. Desde que as civilizações começaram a se reunir em cidade, a construção tem sido essencial para organização, defesa e conforto da sociedade. Ele é formado por um conjunto de fragmentos ou restos de tijolos, concreto, pedregulhos, areia, argamassa, e materiais inúteis resultantes da reforma e/ou demolição de estruturas, como prédios, residências e pontes.

E nossa Maracanaú não é diferente, visto que falamos de uma cidade em alto desenvolvimento, onde cada ano passado recebemos novos empreendimentos, trazendo consigo o interesse de novos moradores em residir no território. Porém, cabe salientar que muitas destas pessoas que já residem ou chegam de forma recente, não possuem condições estabilizadas financeiramente falando, para adquirir materiais de construção, ficando assim, muita das vezes, com obras paralisadas por anos.

Tecnicamente, é resíduo de construção civil, demolição ou todo resíduo gerado no processo construtivo, de reforma, escavação ou demolição.

Saber reaproveitar estes materiais é de suma importância, além de sua destinação para uma parte da população que necessita para terminar construções, como de outrora contribuindo assim para minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados pela incorreta destinação.

Contudo, há outras empresas que não se preocupam com esses impactos e quase sempre os restos vão parar em ruas ou terrenos. Ou então, simplesmente, depositam em caçambas sem garantia que o material será descartado de maneira ecologicamente correta.

A construção civil ajudou a produzir todas as estruturas necessárias para o desenvolvimento da sociedade moderna. No entanto, ela também foi responsável por construir um novo dilema: Como construir sem produzir entulho?



O que fazer com o entulho produzido na construção civil?! Como reduzir a geração de entulho? Ou qual a destinação final com menor custo-benefício para a construtora e para o meio ambiente?

Com o crescimento das cidades, estas questões foram ganhando maiores proporções; e urgência em sua solução. No Brasil, a construção civil representa cerca de 10% do PIB nacional e emprega mais de dois milhões de pessoas, de forma direta e indireta.

Mas o setor da construção civil também expressa números significativos de pressão sobre os recursos naturais. Estima-se que a construção civil seja responsável pelo uso de 20 à 50% de todos os recursos naturais consumidos pela sociedade.

A produção de entulho de uma cidade grande chega a ser duas vezes maior com a produção do lixo urbano. De acordo com Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição (Abrecon), o Brasil produz cerca de 84 milhões de metros cúbicos de resíduos de construção civil e demolição por ano.

Se todo o entulho produzido no Brasil fosse totalmente reciclado, seria produzida matéria prima suficiente para construir um prédio de dez andares; para 168 mil quilômetros de estradas ou 3,7 milhões de casas populares.

Sem dúvida é muito recurso para ser desperdiçado. Deve ser lembrado também que, cada obra teve um custo financeiro e ambiental. Portanto, jogar fora esse recurso, antes que ele complete seu ciclo de vida, é um prejuízo para o ambiente e para o seu bolso.

O projeto tem como objetivo criar um cadastro virtual, onde tanto às construtoras ou particulares que desejam doar materiais de construção, quanto àqueles que querem recebê-los, possam entrar em contato direto para solicitá-los.

O projeto visa também resolver, ao mesmo tempo, o problema de descarte incorreto destes materiais e o problema de falta de moradias adequadas para os munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Tendo em vista que em muitas obras e construções são descartados muitos materiais que poderiam ser perfeitamente utilizados para a construção de moradias para a população de baixa renda, necessário se faz a utilização desses produtos e resíduos.



Conforme reportagem da BBC News Brasil em Londres, o país tem, pelo menos, 6,9 milhões de famílias sem casa para morar, escancarando o problema do déficit habitacional no Brasil. Além disso, existem cerca de 6,05 milhões de imóveis desocupados que, mesmo sem condições, atraem milhares de pessoas em busca de teto.

Essa parceria entre as empresas, entidades privadas e indivíduos, pode solucionar diversos problemas mediante pequenos investimentos públicos. Neste sentido, através deste projeto, busca-se proporcionar o aproveitamento de materiais que muitas vezes são desperdiçados, proporcionando às famílias de baixa renda a oportunidade de construção ou reforma de suas casas, resolvendo a questão de descarte, e tirando vidas de situações vulneráveis.

Por conseguinte, é frequente que, as sobras e rejeitos das obras de edificação, podem ser selecionados de alguma forma para um reaproveitamento. Descartar esses materiais de qualquer jeito, pode prejudicar o meio ambiente e resultar em sérios problemas urbanos, motivo pelo qual poderá gerar ações judiciais e multas. Desta forma, a medida proposta no projeto visa auxiliar tanto as pessoas que querem dar uma destinação para as sobras de matérias da construção civil, como para as que dele necessitam.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

***Indicação: Assessor Alessandro Ricardo**